



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 190/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.0284.0004399/2024-38, RESOLVE nomear RODRIGO FIREMAN BARROS, portador do CPF nº 042.640.544-78, para exercer o cargo de Assistente de Procuradoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 04 de dezembro de 2024

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 04 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00003074-0.
Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00003726-6.
Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Lesão leve.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00003849-8.
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto:Requerimento de providências.



Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, com devolução dos autos ao Promotor Natural.

Proc: 01.2024.00003886-5.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00003906-4.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00004054-9.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, com devolução dos autos ao Promotor Natural.

Proc: 01.2024.00004125-9.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00005899-4.

Interessado: Setor de Interlocução CNMP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DTI para se manifestar.

Proc: 02.2024.00012139-3.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2024.00012715-4.

Interessado: Gilberto Gonçalves da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pelo GAECO, cientifique-se o interessado. Em seguida, arquite-se.

Proc:02.2024.00013024-8.

Interessado: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição do Ato Exoneração nº 44/2024 (fl. 8), restou providenciada a demanda. Arquite-se.

Proc: 02.2024.00013128-0.

Interessado: 50ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2024.00013234-6.

Interessado: Jorge Luiz Bezerra da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00013236-8.

Interessado: Secretaria 2a Câmara Cível.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.



Proc: 02.2024.00013246-8.
Interessado: GTW Agronegócios SA.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED n. 20.08.0284.0004399/2024-38
Interessado: KICIA OLIVEIRA CABRAL DE VASCONCELLOS.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À Assessoria do GAB/PGJ para as providências cabíveis.

GED n. 20.08.1412.0000001/2024-14
Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Agentes Públicos. Remuneração. Pagamento de verba indenizatória a agentes públicos do Ministério Público Estadual, por haver sido designada a compor a Comissão de trabalho de tabelas unificadas. Portaria PGJ nº 847/2024. Aplicação da LC Estadual nº 34/2012 c/c a LC Estadual nº 64/2024. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos às Diretorias de Recursos Humanos, para as providências cabíveis". À DRH para as providências cabíveis.

GED n. 20.08.0284.0004402/2024-54
Interessado: Jane Braga Quirino Lima.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À Secretaria do CPJ.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 04 de dezembro de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 892, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do art. 12 da Lei Estadual nº 7.517, de 17 de julho de 2013, ao considerar os fatos relatadas no Processo GED 20.08.1343.0000038/2024-50, advindo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, que dão conta da eventual prática de ilícito funcional por parte da servidora M.L.S.V, matriculada sob o nº 825162, ocupante do cargo efetivo cujo código é AE-103-PGJ, nos termos dos artigos 134, inciso XII, da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991, por estar supostamente acumulando ilegalmente cargos públicos efetivos no Município de Maceió (Fundo Municipal de Saúde) e no Ministério Público de Alagoas desde 01/08/2006, estando assim sujeito à pena de demissão, RESOLVE:

I – Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD, com a finalidade de assegurar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

II – Determinar a CITAÇÃO da servidora, para que apresente defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vistas dos autos, nos termos do art. 171 da Lei Estadual n. 5.247/1991, devendo constar do mandado a informação de que poderá fazer sua defesa por meio de Advogado ou Defensor Público, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado defensor dativo;

III – Delegar as atribuições administrativas necessárias à condução do PAD ao Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, para que pratique todos os atos anteriores ao julgamento, em conformidade com o art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, art. 176, da Lei Estadual nº 5.247/1991 e art. 12, da Lei Estadual nº 7.517/2013.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 893, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2024.000012049-4, RESOLVE designar o Dr. JORGE LUIZ BEZERRA DA SILVA, 46º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar no Processo Judicial n. 0701257-23.2024.8.02.0171. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 894, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.1563.0000224/2023-73, RESOLVE designar os Doutores FLÁVIO GOMES DA COSTA NETO, 20º Promotor de Justiça da Capital e MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA, 25ª Promotora de Justiça da Capital, para comporem, na condição de titular e suplente, respectivamente, a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso (COPEDPDI) – GNDH/CNPG, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 895, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA, 10º Promotor de Justiça de Arapiraca e Coordenador do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público- NUDEPAT, para funcionar como representante do Ministério Público de Alagoas, no FÓRUM DE COMBATE À CORRUPÇÃO DE ALAGOAS – FOCCO/AL, revogando-se a Portaria PGJ n. 132/2013. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 04 dia(s) do mês de dezembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00013156-9
Interessado: Alagoas Previdência
Natureza: Encaminhando cópia do processo E:04799.0000005028/2020, para ciência e providências de suas competências.
Assunto: PROCESSO E:04799.0000005028/2020
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00013234-6
Interessado: Jorge Luiz Bezerra da Silva



Natureza: Encaminhamento de ofício solicitando designação de promotor para atuar no juri no dia 17/12/2024 na comarca de Paripueira.

Assunto: Ofício Paripueira juri dia 17

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013236-8

Interessado: Secretaria 2a Câmara Cível

Natureza: Encaminhando comunicação referente aos processos para julgamento na 11ª Sessão de Julgamento Virtual da 2ª Câmara Cível de 12 a 18.12.2024

Assunto: Ofício de comunicação ref. aos processos para julgamento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013241-3

Interessado: Marluce Falcão de Oliveira

Natureza: Encaminhando para conhecimento o RELATÓRIO GERAL DE ATIVIDADES do NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E APOIO ÀS VÍTIMAS - NDDHAV, referente ao exercício de 2024.

Assunto: RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO NDDHAV - Coordenadora Marluce Falcão

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013242-4

Interessado: Lidiany Lima Brandão

Natureza: Encaminhando para comunicar a possibilidade de ocorrência lide predatória no processo 0748354-78.2023.8.02.0001 para adoção das medidas que entenderem pertinentes.

Assunto: COMUNICAÇÃO DE LIDE PREDATÓRIA, PROCESSO: 0748354-78.2023.8.02.0001

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00013249-0

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas

Natureza: Encaminhamento dos autos do inquérito policial n. 0800350-63.2022.4.05.8000 com declínio de atribuição para o Ministério Público do Estado de Alagoas para providências que o caso requer.

Assunto: Declínio de atribuição inquérito policial n. 0800350-63.2022.4.05.8000

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00013250-2

Interessado: Ana Luzia Torres Ribeiro

Natureza: Encaminhamento de mandado de intimação ref. aos autos nº 0711293-23.2022.8.02.0001

Assunto: Encaminhamento de mandado de intimação ref. aos autos nº 0711293-23.2022.8.02.0001

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00013253-5

Interessado: 8º Ofício da Procuradoria da República de Alagoas

Natureza: Encaminhando o Ofício nº 396/2024/MPF/PR-AL/8º Ofício ref. a Notícia de Fato - NF nº 1.11.000.001193/2024-62 para providências que o caso requer.

Assunto: Ofício nº 396/2024/MPF/PR-AL/8º Ofício

Remetido para: 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

Processo: 02.2024.00013281-3

Interessado: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS

Natureza: Encaminhamento de Notícia de fato nº 1.11.000.001312.2024-87 ao Sr. Promotor de Justiça Titular da Promotoria da 22ª Zona Eleitoral.

Assunto: Notícia de fato nº 1.11.000.001312.2024-87.

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013282-4

Interessado: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS

Natureza: Encaminhando Notícia de fato nº 1.11.000.001314.2024-76 ao Sr. Promotor de Justiça Titular da Promotoria da 55ª Zona Eleitoral.

Assunto: Notícia de fato nº 1.11.000.001314.2024-76

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça



Processo: 02.2024.00013287-9
Interessado: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS
Natureza: Encaminhando Notícia de fato nº 1.11.000.001316.2024-65 ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça Titular da Promotoria da 44ª Zona Eleitoral.
Assunto: Notícia de fato nº 1.11.000.001316.2024-65
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013061-5
Interessado: Defensoria Pública do Estado de Alagoas /Sucessões
Natureza: Defensoria Pública do Estado de Alagoas solicitando providências para atendimento do Sr. Pedro Silva de Oliveira.
Assunto: Termo de Encaminhamento do Sr. Pedro Silva de Oliveira
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013251-3
Interessado: Ministerio Publico do Trabalho
Natureza: Encaminhamento do Ofício nº 67061/2024 informando arquivamento do processo nº 000821.2020.19.000/5 para providências que o caso requer.
Assunto: Ofício nº 67061/2024
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Ao(s) 04 dia(s) do mês de dezembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00013156-9
Interessado: Alagoas Previdência
Natureza: Encaminhando cópia do processo E:04799.0000005028/2020, para ciência e providências de suas competências.
Assunto: PROCESSO E:04799.0000005028/2020
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00013234-6
Interessado: Jorge Luiz Bezerra da Silva
Natureza: Encaminhamento de ofício solicitando designação de promotor para atuar no juri no dia 17/12/2024 na comarca de Paripueira.
Assunto: Ofício Paripueira juri dia 17
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013236-8
Interessado: Secretaria 2a Câmara Cível
Natureza: Encaminhando comunicação referente aos processos para julgamento na 11ª Sessão de Julgamento Virtual da 2ª Câmara Cível de 12 a 18.12.2024
Assunto: Ofício de comunicação ref. aos processos para julgamento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013241-3
Interessado: Marluce Falcão de Oliveira
Natureza: Encaminhando para conhecimento o RELATÓRIO GERAL DE ATIVIDADES do NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E APOIO ÀS VÍTIMAS - NDDHAV, referente ao exercício de 2024.
Assunto: RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO NDDHAV - Coordenadora Marluce Falcão
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013242-4
Interessado: Lidiany Lima Brandão
Natureza: Encaminhando para comunicar a possibilidade de ocorrência lide predatória no processo 0748354-78.2023.8.02.0001 para adoção das medidas que entenderem pertinentes.
Assunto: COMUNICAÇÃO DE LIDE PREDATÓRIA, PROCESSO: 0748354-78.2023.8.02.0001
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00013249-0



Interessado: Procuradoria da República em Alagoas
Natureza: Encaminhamento dos autos do inquérito policial n. 0800350-63.2022.4.05.8000 com declínio de atribuição para o Ministério Público do Estado de Alagoas para providências que o caso requer.
Assunto: Declínio de atribuição inquérito policial n. 0800350-63.2022.4.05.8000
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00013250-2
Interessado: Ana Luzia Torres Ribeiro
Natureza: Encaminhamento de mandado de intimação ref. aos autos nº 0711293-23.2022.8.02.0001
Assunto: Encaminhamento de mandado de intimação ref. aos autos nº 0711293-23.2022.8.02.0001
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00013253-5
Interessado: 8º Ofício da Procuradoria da República de Alagoas
Natureza: Encaminhando o Ofício nº 396/2024/MPF/PR-AL/8º Ofício ref. a Notícia de Fato - NF nº 1.11.000.001193/2024-62 para providências que o caso requer.
Assunto: Ofício nº 396/2024/MPF/PR-AL/8º Ofício
Remetido para: 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

Processo: 02.2024.00013281-3
Interessado: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS
Natureza: Encaminhamento de Notícia de fato nº 1.11.000.001312.2024-87 ao Sr. Promotor de Justiça Titular da Promotoria da 22ª Zona Eleitoral.
Assunto: Notícia de fato nº 1.11.000.001312.2024-87.
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013282-4
Interessado: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS
Natureza: Encaminhando Notícia de fato nº 1.11.000.001314.2024-76 ao Sr. Promotor de Justiça Titular da Promotoria da 55ª Zona Eleitoral.
Assunto: Notícia de fato nº 1.11.000.001314.2024-76
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013287-9
Interessado: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS
Natureza: Encaminhando Notícia de fato nº 1.11.000.001316.2024-65 ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça Titular da Promotoria da 44ª Zona Eleitoral.
Assunto: Notícia de fato nº 1.11.000.001316.2024-65
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013061-5
Interessado: Defensoria Pública do Estado de Alagoas /Sucessões
Natureza: Defensoria Pública do Estado de Alagoas solicitando providências para atendimento do Sr. Pedro Silva de Oliveira.
Assunto: Termo de Encaminhamento do Sr. Pedro Silva de Oliveira
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013251-3
Interessado: Ministério Público do Trabalho
Natureza: Encaminhamento do Ofício nº 67061/2024 informando arquivamento do processo nº 000821.2020.19.000/5 para providências que o caso requer.
Assunto: Ofício nº 67061/2024
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS,



DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0006227/2024-39

Interessado: José Filipe de Lima Santana - Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível III, PGJ C2 para Classe B, nível IV, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006218/2024-88

Interessado: Wesley de Oliveira Cavalcante - Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível III, PGJ C2 para Classe B, nível IV, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006253/2024-16

Interessado: Larissa Medeiros Ferro Ramalho - Assessora desta PGJ

Assunto: Solicita parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1357.0000282/2024-42

Interessado: Dra. Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicita anotação em ficha funcional.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 04 de Dezembro de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 715, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0006218/2024-88, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo WESLEY DE OLIVEIRA CAVALCANTE, Analista do Ministério Público – Especialidade desenvolvimento de sistemas, para a Classe B, nível IV, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 03 de dezembro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 716, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0006227/2024-39, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo JOSÉ FILIPE DE LIMA SANTANA, Analista do Ministério Público – Área jurídica, para a Classe B, nível IV, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 30 de novembro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA



SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 90 de 04 de Dezembro de 2024

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário AMANDA VANDERLEIA DOS SANTOS, com efeitos retroativos a 29/11/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 11/2024

Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas, CNPJ nº 12.472.734/0001-52; Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), CNPJ nº 11.439.520/0001-11.

Do Objeto: Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a adesão e utilização dos serviços disponíveis na Plataforma MP Digital pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, conforme regulamentado pelo artigo 7º da Resolução CNMP nº 276, de 28 de novembro de 2023.

Da Vigência: O presente Acordo terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo assinado pelas partes.

Dos Recursos Financeiros: O presente Acordo tem caráter não oneroso, não importando repasses de valores. As atividades realizadas na execução deste Acordo serão custeadas com recursos próprios de cada partícipe.

Data da assinatura: 20/11/2024.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas); Moacyr Rey Filho (Conselheiro do CNMP).

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2024

Participes: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.395.125/0001-47).

Objeto: O presente Acordo tem por objeto entabular parceria interinstitucional entre os partícipes mediante cooperação mútua na troca de informações e no compartilhamento de bases de dados e ferramentas tecnológicas geridas por ambas as instituições, nos seus respectivos âmbitos de atuação, visando o fortalecimento da fiscalização e investigação.

Vigência: O presente Acordo terá prazo de vigência indeterminado, na forma dos arts. 109, 124 e 184 da Lei nº 14.133/2021, contados de sua publicação.

Recursos Financeiros: O presente Acordo não implicará em quaisquer ônus, encargos ou repasses de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas de cada um onerarão as dotações dos respectivos orçamentos.

Data da assinatura: 04/12/2024.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Carlos Eduardo Ávila Cabral (Diretor-Geral – PGJ/AL); Fernando Ribeiro Toledo (Conselheiro Presidente do TCE/AL); Franklin Adriano Cardoso de Barros (Diretor de Gabinete da Presidência - TCE/AL).

Promotorias de Justiça

Atos diversos



Procedimento administrativo nº 09.2024.00001542-8

AutorA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL.

ASSUNTO: NORMATIZAÇÃO DA SEGURANÇA, HIGIENE, FLUIDEZ DO TRÂNSITO, LIMPEZA, E DEMAIS CRITÉRIOS PERTINENTES ÀS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON 2024/2025

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, A SEMSC, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, MARINHA DO BRASIL, PATROCINADORES DE FESTAS DE RÉVEILLON E OUTROS.

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), no auditório do Ministério Público Estadual, situado na Rua Pedro Jorge Melo Silva, nº 79, Poço, nesta cidade de Maceió, município do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, presente o Ministério Público do Estado de Alagoas, representado pelo Promotor de Justiça Max Martins de Oliveira e Silva, Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, compareceram os representantes legais dos seguintes órgãos públicos: a) SEMSC – João Fernando Medeiros Correia; José Erison Rego Lima, Felipe Matheus Paz Fernandes de Souza; b) SEMCE – Marcos Antônio Alves de Carvalho; c) DMTT – Wanderson Carlos de Freitas Santos; d) FMAC – Clesivan Rodrigues; e) BPTRAN - Major PM Daniel Souza dos Santos; Cabo Anderson Leandro da Silva Santos; f) VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL - Paulla Vieira Machado Nobre, Jhonatas Cabral Gomes dos Santos; g) PROCON ALAGOAS – Adelaide Maria Fernandes de Melo; h) PROCON MACEIÓ – Daiwison Pereira Alves; i) CPRM – Major Aluchan Araújo Fonseca de Sena; j) EQUATORIAL - Thales de Albuquerque Lins; Marinna Elydark Alves Peixoto; Arlington Alencar de Albuquerque; k) CBM/AL – Tenente Coronel Francisco Leopardo e Coronel Aluysio Wanderley dos Santos; l) ILUMINA – Assis Holanda dos Santos; m) ALURB – Johann Macedo; Robson Costa Vieira; n) SEMURB – Alessandro Alves Feitosa; Gerônimo Ferreira, Everton Lucas Inácio de Farias; o) CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS – Suboficial André Luiz Muniz Pereira; p) SAMU – Ewerton Leandro Soares Silva; q) POLÍCIA CIVIL/AL – Delegado Sidney Tenório; r) GUARDA CIVIL MUNICIPAL - Inspetor Jamerson Oliveira Martiniano da Silva; s) Representantes legais de Réveillon's: 1) Réveillon Celebration – Jania Fontes de Arruda; Kaco Lopes; 2) Réveillon Hop Spirits – Guilherme de Menezes Costa Filho; João Arthur Costa; 3) kriatura Rara Produções e eventos – Luiz Gato da Silva Junior; 4) Réveillon do Alto – Jommer Dantas de Almeida Santos; 5) Réveillon Possa Crer – Filipe Barros dos Santos Mariz Costa; 6) Suprema Entretenimento – Jania Fontes de Arruda; t) Representante da Associação dos Representantes Eventuais de Maceió – Edneide Guabiraba, na conformidade do que dispõe o art. 127 da Constituição Federal de 1988, em consonância com a Resolução nº 01/96 do Colégio de Procuradores de Justiça c/c o art. 6º, I, e § 6º, IV da Lei Complementar nº 15/96; Leis nº 9.099/95 e 7.345; e ainda:

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 e Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 6.º, XX);

CONSIDERANDO o avizinhamento de período de Réveillon, o qual, em via de regra, é responsável por diversos fatores que contribuem para o aumento de acidentes e inobservância de regras de segurança, fato que impõe, anualmente, por parte desta Promotoria, a instauração de Procedimento para disciplinamento das medidas de segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de se coibir atos de violência que poderá afetar o público frequentador de espetáculos e locais de diversões, cabendo ao Poder Público e demais órgãos envolvidos zelar pelo bem-estar dos cidadãos, bem como assegurar a ordem nos divertimentos, tendo em vista o interesse social da comunidade;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com o objetivo de disciplinamento da segurança, higiene, fluidez do trânsito e limpeza do RÉVEILLON DE MACEIÓ 2024/2025, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e de acordo com as cláusulas seguintes as quais deverão ser observadas pelos órgãos públicos em suas esferas de competência, e ainda:

DA SEMSC – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã adotará medidas destinadas à manutenção da ordem, respeito e segurança ao público, objetivando impedir nas vias públicas, de maior aglomeração, a venda, transporte e consumo de bebidas alcoólicas em vasilhames de vidro e a comercialização de churrasquinhos em espetos de madeira, por parte de ambulantes, comerciantes e do público em geral;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica também vetada a ocupação irrestrita e desordenada ocasionada pela inserção de mesas e cadeiras por parte de ambulantes na orla marítima de Maceió;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã encaminhará até o dia 20 de dezembro, até às 13h, à Polícia Militar a relação dos eventos que forem autorizados pela Secretaria;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As autorizações tratadas no parágrafo anterior devem contemplar as medidas de observância aos protocolos sanitários, necessárias à prevenção e combate do COVID 19; influenza e demais doenças infectocontagiosas;

CLÁUSULA SEGUNDA – A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã no cumprimento da medida estabelecida na cláusula



primeira e parágrafo único utilizará do seu poder de polícia, podendo requisitar o auxílio da força pública em caso de necessidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica acordado que todos os ambulantes que forem utilizar os espaços públicos, nas vias de maior aglomeração no período de natal e do final de ano devem solicitar o pagamento junto a SEMSC, até o dia 16/12 (para o natal) e até o dia 20/12 (para as festividades de Réveillon), da taxa de uso de solo público;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Associação dos Comerciantes Eventuais de Maceió, ficará responsável por comunicar aos seus associados a observância do prazo previsto na cláusula acima. Com relação aos demais ambulantes não associados, inclusive de outras associações, a exemplo da associação dos ambulantes da faixa de areia, a SEMSC fará, por igual, comunicação aos mesmos sobre a necessidade do cumprimento dos prazos acima.

CLÁUSULA QUARTA – A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término dos eventos de final de ano, encaminhará à Promotoria de Defesa do Consumidor da Capital, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento.

DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

CLÁUSULA QUINTA – O Comando de Policiamento da Região Metropolitana disponibilizará um contingente suficiente de homens para o policiamento ostensivo das vias públicas para os eventos da cidade de Maceió e para grande Maceió;

CLÁUSULA SEXTA – O efetivo policial disponível, será de acordo com o planejamento específico do Comando de Policiamento da Região Metropolitana;

CLÁUSULA SÉTIMA – O Comando de Policiamento da Região Metropolitana, durante os eventos de Reveillon, manterá permanente canal de comunicação com a SEMSC, prestando-lhe, todo o auxílio necessário quando assim requisitado;

CLÁUSULA OITAVA – O Comando de Policiamento da Região Metropolitana, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término das festividades de Réveillon, encaminhará à Promotoria de Defesa do Consumidor da Capital, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento, visando o aprimoramento dos eventos futuros;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Comando de Policiamento da Região Metropolitana exercerá em conjunto com a SEMSC todas as atribuições elencadas na Cláusula Segunda deste TAC;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Comando de Policiamento da Região Metropolitana em conjunto com a SEMSC, em prestígio ao princípio da razoabilidade, e também levando-se em consideração a contravenção de perturbação ao sossego alheio, adotarão providências no sentido de coibir a utilização de carros de som (paredões de som) não autorizados, em qualquer horário, nas vias públicas, no período festivo de Réveillon;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com relação aos aparelhos portáteis e pequenos aparelhos de som, esses deverão observar o limite de decibéis previsto na legislação (70 decibéis).

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CLÁUSULA NONA – Ao Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas compete analisar, vistoriar e, após verificar o cumprimento das exigências normativas relativas a segurança contra incêndio e emergência, conceder alvarás para as eventuais queimas de fogos em shows pirotécnicos, a partir da apresentação dos respectivos projetos pelos organizadores e/ou interessados, os quais deverão ser subscritos por profissionais habilitados, cadastrados no CBM e no CREA - CAU, e apresentados até o dia 23 de dezembro do corrente ano;

PARÁGRAFO ÚNICO – O Corpo de Bombeiros Militar informará ao Ministério Público todos os requerimentos que deram entrada para realização de shows pirotécnicos, informando os respectivos locais;

CLÁUSULA DÉCIMA – O Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, havendo a aprovação dos projetos previstos na cláusula acima, deverá efetuar a vistoria das balsas, *in loco*, no dia anterior ao evento (30 de dezembro de 2024), conjuntamente com a SEMSC e a Marinha do Brasil, para fins de autorização, ou não, dos Shows Pirotécnicos no mar;

PARÁGRAFO ÚNICO – A solicitação de vistoria deverá ser protocolada no CBM/AL por parte dos responsáveis até às 12:00h do dia 27 de dezembro (sexta-feira).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Excepcionalmente, os órgãos tratados na cláusula anterior poderão proceder vistorias nos eventos pirotécnicos, até impreterivelmente, às 13 horas (treze horas) do dia 31 de dezembro de 2024, uma vez comprovados fatos impeditivos ou em caso fortuito ou força maior;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas deverá analisar, vistoriar e, após confirmar o cumprimento normativo referente a segurança contra incêndio e pânico, conceder alvarás para os eventos de réveillon privados. Os projetos deverão ser apresentados pelos responsáveis pelos eventos de Réveillon Privados, no prazo previsto na cláusula nona e décima;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Corpo de Bombeiro Militar recepcionará o pedido de vistoria, formulado pelos representantes dos estabelecimentos onde ocorram Réveillon's Privados, até o dia 27 de dezembro de 2024. O Corpo de Bombeiro Militar procederá, a partir da data acima, as vistorias que forem necessárias (vistorias prévias) até, impreterivelmente, às 17:00 horas do dia 30 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CBM disponibilizará viaturas de combate a incêndio e atendimento pré-hospitalar (esta, especificamente, ficará situada nas imediações da barraca Pedra Virada, Ponta Verde), nos horários que, eventualmente, haja



queima de fogos, visando salvaguardar a incolumidade da população em geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CBM na análise dos projetos de Reveillons privados, levará em conta a capacidade de público de acordo com os critérios e normativos de prevenção de combate a incêndio e pânico, a Instrução Técnica CBM/AL 03/2022 – eventos temporários.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Fundação Municipal de Ação Cultural informa, de forma parcial, a programação de Reveillon para cidade de Maceió sendo esta: a) Dia 31/12 – Evento no Benedito Bentes; das 22h às 04h da manhã; b) Dia 31/12 – Evento na Cidade Universitária, das 22h às 04h da manhã; c) Dia 31/12 – Evento em Fernão Velho, das 22h às 04h da manhã; d) Evento no Mirante de Ipioca, das 22h às 04h da manhã; e) Dia 31/12 – Evento no Graciliano Ramos, das 22h às 04h da manhã; f) Dia 31/12 – Evento Vergel do Lago (Orla Lagunar), das 22h às 04h da manhã.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No que concerne aos eventos pirotécnicos, estes ocorrerão: 1 – Eventos no mar: 01 Balsa na Ponta Verde, na parte dos hotéis (próximo ao Farol Ponta Verde); 03 Balsas situadas entre o Marco dos Corais e a Barraca Lopana; 01 Balsa na Praça Multieventos; 01 Balsa na Orla Lagunar no Vergel do Lago. 2 – Eventos em terra: Benedito Bentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FMAC, em caso de inserção de novos pontos de eventos pirotécnicos em mar ou em terra, informará, de forma tempestiva, a Marinha do Brasil, CBM/AL e SEMSC, para as devidas inspeções, nos prazos aprazados, sob pena destes não serem autorizados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A DMTT auxiliará a Polícia Militar nos pontos de Réveillons previstos na Cláusula Décima Terceira, para fins de interdição, bloqueios e disciplinamento de vias públicas nos locais do entorno de cada evento, utilizando-se para tanto, de viaturas, cones, staffs, manilhas e outros materiais que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO QUARTO – A FMAC se responsabiliza a encaminhar ao Comado de Policiamento da Região Metropolitana até o dia 20 de dezembro andante, informações confirmando os locais de eventos de Réveillons e seus horários previstos, neste TAC, com sua programação artística/cultural.

PARÁGRAFO QUINTO – A FMAC e a SEMCE providenciarão a instalação de pontos base de apoio, para cada ponto de Réveillon citado na cláusula décima quinta, inclusive no Réveillon da Orla. O Ponto Base de Apoio consiste em uma cabine montada com divisórias, cadeiras, ar-condicionado, água, caixa térmica; a instalação de banheiro químico PCD para PM/AL, e outros equipamentos, necessários ao atendimento de todos os agentes de fiscalização estaduais, municipais e/ou federais que estejam em trabalho, devendo este ser devidamente sinalizado para facilitar a identificação junto a população.

DA MARINHA DO BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os responsáveis pela contratação de empresas de fogos de artifícios, a serem utilizados nos rios, mares e lagoas, deverão encaminhar requerimento à Capitania dos Portos de Alagoas, até, impreterivelmente, o dia 13 (treze) de dezembro de 2024, devendo apresentar os seguintes documentos, entre outros: a) Memorial Descritivo do Evento e do Show pirotécnico; b) Certificado de Registro da empresa responsável pela queima de fogos junto ao Exército brasileiro; c) Documento do responsável pelo evento, declarando a contratação da empresa; d) No caso de lançamento de fogos por entes públicos (Estado, Município e União), enviar ofício declarando a contratação da empresa para o lançamento de fogos; e) Autorização da SEMSC, IMA, ICMBIO (caso a queima de fogos seja em APA Federal); Serviço de Proteção ao Voo do Comando da Aeronáutica; protocolo junto ao Corpo de Bombeiro, e, AVCB por ocasião da vistoria definitiva; f) Procuração do responsável do evento para o representante e executor do evento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quanto às datas para a execução dos eventos, é exigido pela Capitania dos Portos: a) Avaliação dos documentos apresentados, inclusive documentos de rebocador, tripulação e balsas até 05 (cinco) dias antes do lançamento; b) Vistoria nos flutuantes e embarcações de apoio, 02 (dois) dias antes do lançamento; c) Instalar boias de sinalização nos pontos de fundeios das balsas 02 (dois) dias antes do lançamento, informando latitude e longitude, por meio de ofício ou e-mail para o endereço cpal.secom@marinha.mil.br; d) Posicionamento das balsas nos locais de lançamento, até às 13 horas (treze horas) do dia 30 de dezembro; e) Confirmação do posicionamento das balsas até o dia 30 de dezembro, nas boias, especialmente no tocante a distância de terra (400 metros) para vistoria da Capitania dos Portos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os responsáveis pela contratação de empresas de fogos de artifício, deverão observar a Norma da Autoridade Marítima nº 211/DPC, Capítulo I e a Portaria do Capitão dos Portos que dispõe sobre o lançamento de fogos sobre embarcações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica definido que as balsas onde serão instalados os artefatos deverão ter, preferencialmente, o casco e estrutura metálicos.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de casco de estrutura não metálica, deverá haver laudo emitido por engenheiro naval atestando a segurança da embarcação para o lançamento de artefatos pirotécnicos no mar acompanhado de suas respectivas anotações e responsabilidade técnica (ART).

DA ILUMINA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A ILUMINA (antiga SIMA) se compromete a reforçar todo o sistema de iluminação pública nos locais de grande circulação de público, e onde possivelmente, possam ocorrer eventos de Réveillon, inclusive, em seus entornos, observando-se o pagamento prévio das taxas de ligação provisória junto a Equatorial;



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ILUMINA manterá canal de atendimento emergencial, através do número 0800-031-9055.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ILUMINA, juntamente com a SEMSC e Equatorial fiscalizarão as ligações clandestinas feitas por ambulantes nas redes de energia da Equatorial e do Município com escopo de se evitar o furto de energia elétrica e a ocorrência de acidentes. No caso de constatação de furto de energia, além da cassação do Alvará concedido pelo Município, também deverá ser apreendido o material utilizado para o cometimento do referido delito, podendo os órgão acima, utilizar-se do apoio logístico da Polícia Militar de Alagoas, encaminhando cópia do documento formal de constatação de furto de energia a Polícia Civil para instauração do referido Inquérito.

DA EQUATORIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A Equatorial mantém equipe de plantão 24 horas para os atendimentos de emergência e, havendo necessidade, poderá aumentar suas equipes, bem como fiscalizará a utilização de ligações clandestinas (gambiarras), utilizadas por ambulantes na cidade de Maceió, e ainda, a utilização indevida de sua rede elétrica, por parte de eventos privados, excepcionando-se, neste último caso, os que requererem a utilização da rede da Equatorial, através de uma ligação provisória;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na fiscalização prevista no parágrafo acima, os fiscais da Equatorial poderão solicitar o auxílio da força pública, caso haja necessidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os eventos citados neste TAC, a Equatorial instalará, um dia antes do evento, as devidas ligações na rede de energia dos comerciantes e ambulantes que solicitarem (com a autorização da SEMSC) a prestação de serviço, que estiverem com padrão de entrada pronto, não serão realizadas ligações no dia do evento, com no mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes dos eventos, em se tratando de ligação de baixa tensão e até 20 dias úteis para ligações em média tensão, devendo o cliente estar devidamente munido de autorização pela SEMSC e ART's nos casos que houver exigência. A Equatorial ficará responsável pelos desligamentos das referidas ligações. Neste caso, o técnico da Equatorial exigirá a comprovação da autorização definitiva do evento ao seu responsável, quando for realizar a ligação, não procedendo tal serviço se a autorização definitiva não lhe for exibida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A SEMSC encaminhará a Equatorial mapa com a devida disposição das barracas dos ambulantes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do evento, bem como o quantitativo total de ligações que serão necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os responsáveis pelo Réveillon, os ambulantes bem como os barraqueiros cadastros, deverão requerer junto a Equatorial, autorização para instalação elétrica em via pública, informando a potência elétrica instalada em KW, assim como os dias e horas de utilização, podendo o mesmo não ser ligado no ato da instalação ou ser desligado posteriormente, caso seja constatado uma carga superior ao informado. Também no que concerne a ligação, esta só poderá ser realizada caso haja rede elétrica no local onde for solicitada, sendo o cliente responsável por deixar o local de instalação no padrão exigido pela concessionária, devendo ter o ponto de ancoragem. Deverá ainda o ambulante ou responsável pelo evento do Réveillon manter sob sua responsabilidade o comprovante de pagamento da taxa paga a Equatorial, assim como, a autorização definitiva da SEMSC no ato da ligação, e o contrato subscrito, os quais deverão ser apresentados por ocasião de fiscalização da Equatorial, como condição necessária para instalação e posterior desligamento de gambiarras nas estruturas físicas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Não será permitido passagem de fios terrestres para qualquer que seja o tipo de ligação. As ligações só poderão ser feitas através de cabos aéreos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as barracas e ambulantes estejam alocados em local que não possua rede da Equatorial, a responsabilidade pelo fornecimento de energia para os referidos comerciantes será da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - A Equatorial conjuntamente com a SEMSC planejará a execução de fiscalização conjunta durante o período do Réveillon objetivando coibir a instalação de ligações elétricas clandestinas, e o furto de energia elétrica, requisitando, em caso de necessidade, o apoio da Polícia Militar.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - A instalação de gambiarras em qualquer local do Réveillon, que não tenha autorização da Equatorial, se constitui em crime de furto de energia elétrica, previsto no art. 155 do Código Penal Brasileiro, devendo, nesses casos, a autoridade policial adotar as medidas necessárias em face do infrator, encaminhando a documentação formal da ocorrência à Polícia Civil para fins de instauração de Inquérito Policial.

DA DMTT

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – O uso do espaço público será restrito às vias e locais com baixa intensidade de tráfego (devendo a referida interdição ser procedida de forma parcial), preservando os corredores de transporte coletivo, mediante liberação da DMTT, após liberação prévia da SEMSC;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O material utilizado para a interdição de vias públicas (cones, staffs, cavaletes, grades e manilhas), nos eventos, serão de responsabilidade dos organizadores destes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A DMTT, nos casos de queima de fogos na cidade de Maceió, procederá as interdições necessárias, de modo a garantir a fluidez do trânsito e segurança da população.

DO PROCON ESTADUAL E DO PROCON DE MACEIÓ



CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – O PROCON Estadual e o PROCON de Maceió atuarão no período de Réveillon de forma fiscalizatória, observando precipuamente as normas insculpidas no Código de Defesa do Consumidor, notadamente, as relações de consumo que dizem respeito à prestação de serviço; a transparência das informações ao Consumidor, ao combate de cláusulas e condições abusivas, bem como, em todas as reclamações que envolvam desrespeito ao CDC, inclusive, reclamações posteriores ao período de Réveillon, e exploração ao turista; as quais poderão ser formuladas junto aos órgãos que funcionarão nos seguintes endereços: a) PROCON ESTADUAL - Rua do Livramento, 153, Centro, todas as centrais JÁ situadas na Capital e no interior; telefone 151 e o Whatsapp 98876-8297; b) PROCON DE MACEIÓ – Em sua sede, Rua Pedro Monteiro, n. 47, Centro e demais pontos de atendimento da Capital e através dos canais de atendimento 0800-082-4567 e Whatsapp 98882-8326.

DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA – A Vigilância Sanitária do Município de Maceió atuará no exercício de suas atribuições fiscalizando a comercialização de serviço alimentício, manipulação e acondicionamento em todos os locais em que ocorrerem os eventos tratados nesse TAC, inclusive ambulantes que estiverem comercializando nas áreas dos eventos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Vigilância Sanitária do Município de Maceió divulgará data para realização de evento de boas práticas, direcionado aos ambulantes, no sentido de orientá-los acerca das práticas de manipulação, armazenamento, entre outras obrigações impostas para quem comercializa produtos alimentícios de forma geral.

DA SEMURB – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA – A Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, no que concerne a fiscalização de ruídos sonoros dos eventos públicos e privados que serão realizados durante o Réveillon da cidade de Maceió, em comum acordo com outros órgãos de fiscalização, estipula o limite de 95 decibéis, respaldado na NBR 10151/2019, versão corrigida 2020;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização acima será exercida, conjuntamente, por técnicos da SEMURB e da SEMSC;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com relação ao quantitativo de banheiros químicos para os eventos públicos de Reveillon fica definido: 1 – 120 (cento e vinte) banheiros químicos no evento de Reveillon da Orla de Maceió, para homens, mulheres e deficientes físicos; 2 – 60 (sessenta) banheiros químicos para o evento de Reveillon do Benedito Bentes, para homens, mulheres e deficientes físicos; 3 – 60 (sessenta) banheiros químicos para o evento Reveillon do Graciliano Ramos, para homens, mulheres e deficientes físicos; 4 – 40 (quarenta) banheiros químicos para o evento Reveillon Avenida Monte Castelo – Vergel, para homens, mulheres e deficientes físicos; 5 – 30 (trinta) banheiros químicos para o evento Reveillon Alto de Ipioca, para homens, mulheres e deficientes físicos; 6 - 40 (quarenta) banheiros químicos para o evento de Fernão Velho para homens, mulheres e deficientes físicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A reserva de banheiros químicos para pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida observará o que preconiza a Lei n. 13.825/2019.

DOS ORGANIZADORES DE REVEILLON'S PRIVADOS DA CIDADE DE MACEIÓ

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA – Os organizadores de Réveillon privado, de grande capacidade de público, deverão observar todas as cláusulas previstas no presente Termo de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a cumpri-las rigorosamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem embargo das cláusulas previstas neste TAC, os organizadores de Réveillon, também deverão obedecer aos seguintes aspectos: a) contratação de bombeiros civis de acordo com a legislação em vigor; b) adotar as providências necessárias para coibir o acesso de pessoas portando armas de fogo no interior dos eventos utilizando-se, preferencialmente, detectores de metal; c) contratar empresa de segurança devidamente registrada; d) providenciar a instalação de sistema de monitoramento por câmeras no interior do evento, e se possível, no entorno deste; e) Cumprir, rigorosamente, todas as exigências sanitárias.

DO SAMU

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA – O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU - adotará medidas objetivando o socorro de possíveis pacientes presentes nas aglomerações da festividade de passagem de ano, na cidade de Maceió.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA - O acionamento de socorro será feito através do número 192, que está disponível 24h por dia, todos os dias da semana, com área de cobertura 100% para Maceió quanto para todo Estado de Alagoas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ambulâncias que estiverem disponíveis com exclusividade nos eventos, podem ser acionadas por populares ou órgãos oficiais no local do evento de imediato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA - A quantidade de ambulâncias disponíveis para região metropolitana de Maceió atualmente são: 7 USB's (Unidade de Suporte Básica); 5 USA's (Unidade de Suporte Avançado);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ambulâncias que serão disponibilizadas para dedicação exclusiva (1 USA + 1 USB), serão posicionadas em ponto base estratégico (previamente consultando aos órgãos de trânsito competentes, tais como a DMTT, para fins de se eleger local mais apropriado), próximo ao evento e com acesso livre (entrada e saída), onde ficará pronto emprego, durante o horário da passagem do ano das 22h do dia 31.dez.24 até às 01h do dia 01.jan.25.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Em casos de atendimento de agressões físicas, por arma branca, arma de fogo, ou qualquer atendimento que coloque em risco os socorristas, será necessário o apoio da Polícia Militar para realizar a aproximação do local do atendimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Regulação Médica irá reavaliar a necessidade de realizar transferências inter-hospitalares durante a noite de 31.dez.24 e madrugada 01.jan.25, desde que não prejudique o tratamento dos pacientes nem piorem sua condição de saúde afim de aumentar o número de ambulâncias disponíveis para possíveis intercorrências primárias (socorro de rua ou residência; acidentes de trânsito; e outros);

DA ALURB – AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – A ALURB (antiga Sudes) providenciará a instalação de coletores para recipientes de vidro, os quais deverão ser preferencialmente instalados nos locais de Reveillon (inclusive na areia da praia) objetivando minimizar a ocorrência de acidentes pela quebra de garrafas de espumantes, champagne.

DA GUARDA MUNICIPAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A guarda municipal de Maceió, órgão que integra a SEMSC, além de sua missão constitucional de proteção aos bens públicos, atuará, com seu efetivo, conjuntamente com os fiscais da SEMSC, bem como com as demais secretarias municipais de Maceió, sempre que requisitada.

DA MULTA E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – O Ministério Público oficiará os seguintes órgãos: a) Secretarias Municipal e Estadual de Saúde, para que informem, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os locais que manterão horário de expediente (especial) para a recepção de mandados judiciais, inclusive, os que forem encaminhados durante o plantão judicial, no dia 31 de dezembro do corrente ano; b) Encaminhamento de ofício ao Juizado da Infância e da Juventude da Cidade de Maceió, dando-lhe ciência do presente TAC, para fins do seu planejamento, no que concerne as medidas pertinentes de atuação afeta ao Estatuto da Criança e do Adolescente, notadamente, no que toca aos seguintes aspectos: venda de bebida alcoólica a menores; exploração do trabalho infantil, e escala dos conselheiros tutelares que atuarão no dia 31 de dezembro do corrente ano; c) Ofício aos Conselhos Tutelares, das áreas administrativas, onde poderão ocorrer eventos de Réveillons públicos, para que estes encaminhem a esta Promotoria a escala dos conselheiros, com telefone de contato, que atuarão no dia 31 de dezembro, do corrente ano, para que esta Promotoria encaminhe, posteriormente, estas informações à PM/AL; d) Oficie-se a FMAC e a SEMCE para que informem a esta Promotoria, no prazo máximo de 10 dias, sobre contratação de empresa de monitoramento por câmeras e drones, e seus respectivos locais de atuação nos eventos de Reveillon; e) Oficie-se a Delegacia Geral da Polícia Civil, para que encaminhe a esta Promotoria o seu planejamento para a festividade de Réveillon nesta Capital/2024-2025; f) Publicação do presente TAC no Diário Oficial do MP; g) Oficie-se a Associação dos Prestadores de Serviços da Orla Marítima de Maceió, encaminhando-lhe cópia do presente TAC para conhecimento e divulgação entre seus associados (e-mail – aspssomm_85@hotmail.com); h) A representante da empresa Suprema Entretenimento, no prazo de 05 dias, apresentará na Promotoria de Justiça do Consumidor, a procuração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Em caso de qualquer descumprimento das obrigações assumidas por qualquer dos signatários do presente termo, haverá a sujeição ao pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que reverterá em favor do fundo de que trata a Lei Estadual n.º 6.639/2005, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, incorrendo em crime de prevaricação o agente público que se omitir em tomar as providências necessárias na sua esfera de atuação;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estipulado ainda, a aplicação de multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para qualquer empresa de Réveillon privado, que descumprir embargo, e/ou realizar o evento sem a autorização dos órgãos competentes, ressalvado por autorização judicial. Neste caso, a multa também será revertida ao Fundo que trata a cláusula acima.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A fiscalização do cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, bem como sua execução pecuniária, se for o caso, ficará a cargo do Ministério Público Estadual, sem prejuízo da requisição de informações, exames, perícias e diligências fiscalizadoras a outros órgãos da Administração Pública.

Fica celebrado o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85. Nada mais havendo, Eu, _____ Suelen Sthefane Tenório de Almeida, lavrei o presente Termo, que vai devidamente assinado por mim e por todos os presentes.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA/ COORDENADOR DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA
CAPITAL

João Fernando Medeiros Correia
SEMSC



José Erison Rego Lima
SEMSC

Fellipe Matheus Paz Fernandes de Souza
SEMSC

Wanderson Carlos de Freitas Santos
DMTT

Clesivan Rodrigues
FMAC

Major PM Daniel Souza dos Santos
BPTRAN

Cabo Anderson Leandro da Silva Santos
BPTRAN

Paula Vieira Machado Nobre
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Jhonatas Cabral Gomes dos Santos
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Major Aluchan Araújo Fonseca de Sena
CPRM

Thales de Albuquerque Lins
EQUATORIAL

Marinna Elydark Alves Peixoto
EQUATORIAL

Arlington Alencar de Albuquerque
EQUATORIAL

Tenente Coronel Francisco Leopardo
CBM/AL

Coronel Aluysio Wanderley dos Santos
CBM/AL

Assis Holanda dos Santos
ILUMINA

Johann Macedo
ALURB

Robson Costa Vieira
ALURB

Alessandro Alves Feitosa
SEMURB

Gerônimo Ferreira
SEMURB

Everton Lucas Inácio de Farias



SEMURB

Suboficial André Luiz Muniz Pereira
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

Ewerton Leandro Soares Silva
SAMU

Delegado Sidney Tenório
POLÍCIA CIVIL/AL

Adelaide Maria Fernandes de Melo
PROCON ALAGOAS

Daiwisson Pereira Alves
PROCON MACEIÓ

Inspetor Jamerson Oliveira Martiniano da Silva
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Jania Fontes de Arruda
Reveillon Celebration

Jania Fontes de Arruda
Suprema Entretenimento

Kaco Lopes
Reveillon Celebration

Guilherme de Menezes Costa Filho
Reveillon Hop Spirits

João Arthur Costa
Reveillon Hop Spirits

Luiz Gato da Silva Junior
Kriatura Rara Produções e eventos

Jommer Dantas de Almeida Santos
Reveillon do Alto

Filipe Barros dos Santos Mariz Costa
Reveillon Possa Crer

Edneide Guabiraba
Representante da Associação dos Representantes Eventuais de Maceió

Portarias

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001445-1.

PORTARIA N.º 0205/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o



munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução n.º 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil, militar e científica localizadas nesta capital, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023 – CNMP;

CONSIDERANDO a previsão do preenchimento de formulários semestrais com informações que reflitam a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizados na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Delegacia Especializada do Adolescente em Conflito com a Lei da Capital (DEACLE), pertencente à Polícia Civil de Alagoas, integra o rol de órgãos controlados por esta 62ª PJC;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia civil no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate a ilícitos penais, sob pena de responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivos, atinentes às rotinas de atuação dos policiais civis;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 02 de dezembro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001426-2.

PORTARIA N.º 0200/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;



CONSIDERANDO notícia dando conta de suposto crime de apropriação indébita perpetrado pelo policial militar M.T.D.O contra J.E.R.M., fato ocorrido em 10 de outubro de 2023, por meio de site online de transações comerciais, nesta capital/AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato n.º 01.2024.00002364-0, no bojo da qual foi confeccionado o ofício n.º 0377/2024/62PJ-Capit, encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar de Alagoas, a fim de obter informações sobre a eventual existência de procedimento correccional relacionado ao supracitado fato;

CONSIDERANDO também o ofício n.º 0423/2024/62PJ-Capit encaminhado ao 25.º Distrito Policial da Capital, solicitando informações acerca dos desdobramentos do Boletim de Ocorrência n.º 00145006/2022 relativo ao suposto crime praticado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato n.º 01.2024.00002364-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivos, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 29 de novembro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0150/2024/01PJ-Capit

A **1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO o avizinhamiento de período de Réveillon, o qual, via de regra, é responsável por diversos fatores que contribuem para o aumento de acidentes e inobservância de regras de segurança, fato que impõe, anualmente, por parte desta Promotoria, a instauração de procedimentos para disciplinamento das medidas de segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar Termo de Ajustamento de Conduta entre a Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital e os órgãos públicos que participarão da organização e fiscalização dos eventos relacionados ao Réveillon 2024-2025;

CONSIDERANDO que o público participante de espetáculos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2024.00001542-8, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos de Réveillon 2024-2025 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- a) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- b) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- c) Designação de Audiência para o dia 02 (dois) de dezembro de 2024, às 09:30 horas, no auditório das Promotorias de Justiça do Estado de Alagoas – Barro Duro, com a presença das seguintes autoridades e gestores: **1) SEMSC; 2) SEMCE; 3) DMTT; 4) FMAC; 5) BPTRAN; 6) VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL; 7) VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL; 8) PROCON ALAGOAS; 9) PROCON MACEIÓ; 10) CPC - COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL; 11) EQUATORIAL; 12) CBM/AL – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR; 13) ILUMINA; 14) ALURB; 15) SEMURB; 16) CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS; 17) SAMU; 18) POLÍCIA CIVIL/AL e 19) GUARDA CIVIL MUNICIPAL.**
- d) Convide-se, ainda, os patrocinadores de réveillon, que ordinariamente, já promovem tais eventos nesta capital, além, de outros através de DOE;



e) Expeça-se ofício, à Secretaria de Cultura do Estado de Alagoas, para que esta informe, até a data da audiência, se promoverá, ou apoiará Festas de Réveillon/2024 nesta capital.

f) Expeça-se solicitação da reserva do Auditório da Procuradoria Geral de Justiça no edifício Sede, ao setor competente.

Cumpra-se, com urgência.

Maceió/AL, segunda-feira, 25 de novembro de 2024.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001427-3.

PORTARIA N.º 0201/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que G.H.R.S.S. alegou, em atendimento presencial realizado no âmbito desta Promotoria de Justiça, ter sido vítima de suposto caso de violência perpetrada por policiais militares em 18 de fevereiro de 2024, nesta Capital/AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2024.00001171-0, no bojo da qual foi confeccionado o ofício nº 0219/2024/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração de procedimento correicional pertinente ao deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão castrense informou, através do ofício E:12924/2024/PMAL, ter instaurado Investigação Preliminar por meio da Portaria nº 966/2024-IP-CG/Correg., de 20/05/2024, publicada no Aditamento ao BGO nº 110, de 14/06/2024 (Adit) p.03-04, com designação do Oficial encarregado das apurações;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2024.00001171-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 29 de novembro de 2024.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001427-3.

PORTARIA N.º 0201/2024/62PJ-Capit.



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que G.H.R.S.S. alegou, em atendimento presencial realizado no âmbito desta Promotoria de Justiça, ter sido vítima de suposto caso de violência perpetrada por policiais militares em 18 de fevereiro de 2024, nesta Capital/AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2024.00001171-0, no bojo da qual foi confeccionado o ofício nº 0219/2024/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração de procedimento correicional pertinente ao deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão castrense informou, através do ofício E:12924/2024/PMAL, ter instaurado Investigação Preliminar por meio da Portaria nº 966/2024-IP-CG/Correg., de 20/05/2024, publicada no Aditamento ao BGO nº 110, de 14/06/2024 (Adit) p.03-04, com designação do Oficial encarregado das apurações;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2024.00001171-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 29 de novembro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2022.00000355-7.

PORTARIA N.º 0203/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93,



das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que T.A.F. alegou, em sede de audiência de custódia realizada no curso do Processo Judicial n.º 0700826-15.2021.8.02.0067, ter sido vítima de supostos atos de violência atribuídos a policiais por ocasião de sua prisão em flagrante, ocorrida em 31 de outubro de 2021, nesta Capital/AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato n.º 01.2021.00004308-9;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00004308-9, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 29 de novembro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2022.00000356-8.

PORTARIA N.º 0204/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que J.P.S.A. alegou, em sede de audiência de custódia realizada no curso do Processo Judicial n.º 0700824-45.2021.8.02.0067, ter sido vítima de suposto caso de violência atribuída a policiais militares por ocasião de sua prisão em flagrante, ocorrida em 31 de outubro de 2021, nesta Capital/AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato n.º 01.2021.00004307-8;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00004307-8, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);



- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 29 de novembro de 2024.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital